

Informativo Jurídico nº 13/2020

Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT

**EMENTA. AÇÃO AJUIZADA POR
CANDIDATO DA PROVA DE TÍTULO DE
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO
TRABALHO É JULGADA IMPROCEDENTE.**

Trata-se de informativo jurídico que visa informar a sentença improcedente do processo nº 0059531-19.2019.8.17.2001, oriundo da 28ª Vara Cível da Capital -TJPR, movido pelo Candidato Eudes André da Silva em face da ANAMT, em que visava sua inscrição e obtenção de título de especialista da AMB.

O Candidato médico radiologista cursou Pós-Graduação na Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro, com carga de 1946 horas, na área de Medicina do Trabalho. O médico alegava que a realização de exame de seleção para obtenção de título de especialista é ilegal, inválida e não pode surtir efeito social e no exercício da profissão médica especializada, notadamente por sua realização por entidade associativa privada, sem os moldes característicos de uma instituição de ensino superior nem de saúde para programas de residência médica e de pós-graduação.

A ANAMT informou ao juízo que o candidato sequer se inscreveu na prova e que a ANAMT segue toda a legislação sobre a matéria.

Ao apreciar a demanda, a Juíza Dra. Adriana Cintra Coêlho referendou todo o processo de prova de título utilizado pela ANAMT e reafirmou a legalidade da Associação aplicar as provas. Vejamos:

Com efeito, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 8.516/15, o título de especialista é concedido pelas sociedades de especialidades, por meio da Associação Médica Brasileira – AMB, através de delegação concedida pelo CFM ou pelos programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

O art. 9º, por sua vez, assevera que as sociedades de especialidades, por meio da AMB, e os programas de residência médica credenciados pela CNRM são as únicas entidades que concedem títulos de especialidades médicas no país.

No caso em tela, conforme consulta no sítio da ANAMT em <https://www.anamt.org.br/portal/titulode-especialista-em-medicina-do-trabalho/editais-provas-e-resultados/editais-provas-e-resultados-2015-a-2017/>, é possível verificar que a mesma tem realizado provas de título de especialista com a frequência média de duas vezes ao ano, sendo as duas últimas realizadas em 18 e 19 de maio de 2019 e 6 e 7 de novembro de 2020.

Ressalte-se que o autor não comprovou inscrição no referido exame e não comprovou o preenchimento dos requisitos expressos em Lei e nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina, portanto, não se

pode afirmar que o autor tenha cumprido com todas as exigências necessárias para a obtenção do título de especialista e, conseqüentemente, não podendo se falar em abuso ou ilegalidade por parte das demandadas. (...)

Neste diapasão, face ao conteúdo dos autos, apresentam-se frágeis os seus argumentos, pois não se pode presumir ilegalidade na conduta das demandadas, até porque estão atuando através de convênio firmado com o Conselho Federal de Medicina, com fundamento nas Resoluções editadas pela autarquia federal. Assim, salvo melhor juízo, não vislumbro ilegalidade na conduta das demandadas.

Essa é mais uma importante decisão judicial em favor da ANAMT que é fruto do trabalho da nova Diretoria e do Departamento Jurídico, cujo o resultado consolida ainda mais as provas realizadas pela ANAMT, colocando em destaque a atuação dos Médicos do Trabalho no país.

Brasília/DF, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020.



ALBERTHY AMARO DEFENDENTE CARLÊSO OGLIARI

|OAB/DF nº 50.166